

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1008681-34.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Elena Aguiar de Oste

Requerido: Rael Marcio de Oste, RG 17.389.635-SSP/SP, CPF 087.688.618-77, nascido

nesta cidade aos 22/02/1965, filho de Odair de Oste e de Maria Elena Aguiar de

Oste, falecido em 27/04/2016.

Qualificação da requerente Maria Elena Aguiar de Oste, RG 8.775.500-2-SSP/SP, que figurará no alvará:

281.737.218-23, residente na Rua Conselheiro Joaquim Delfino, 280, Jardim

Centenário - CEP 13564-160, São Carlos-SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado por Rael Márcio de Oste, que faleceu em 27.04.2016. A requerente é mãe do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 07). Documentos diversos às fls. 4/16.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do PIS/FGTS nasceu com o passamento de seu filho RAEL MÁRCIO DE OSTE, ocorrido em 27.04.2016, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 7. Odair de Oste, genitor de Rael, faleceu em 1º/03/2016 (fl. 15). Este era solteiro, não deixou filhos nem dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 16.

A requerente é herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o

Espólio de Rael Marcio de Oste (RG 17.389.635-SSP/SP, CPF 087.688.618-77, CTPS 033700 série 626, PIS 121.70658.08-6) a ser representado pela requerente Maria Elena Aguiar de Oste, saque na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete a Defensora Pública que assiste a requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 23 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA